



## PORTARIA CRCPR Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados nos documentos anexos, que relatam possível descumprimento de obrigação contratual pela Contratada NOBRE DISTRIBUIDORA SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, relacionado à entrega de produtos defeituosos, atraso na entrega, não correção dos vícios apontados pela fiscalização de contrato e não entrega da totalidade dos suprimentos contratados;

**CONSIDERANDO** a existência de indícios de violação às disposições do Edital de Pregão Eletrônico CRCPR nº 29/2020 e do Contrato Administrativo vinculado ao instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002, nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, na cláusula sexta, itens I, III e VII, e cláusula décima primeira, item II do Contrato Administrativo PE nº 29/2020;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo de Apuração de Infração, visando a constatar a ocorrência de descumprimento de obrigação contratual; apurar as responsabilidades decorrentes e concluir sobre o cabimento de rescisão do contrato e/ou aplicação das sanções administrativas à luz da legislação de referência.

**Art. 2º** - Determinar à Diretoria Superintendente a realização de atos instrutórios como a elaboração de ofícios de comunicação à Contratada para que apresente defesa prévia e recursos, porventura interpostos, informando os prazos e condições necessários, bem como elaborar o relatório conclusivo com a sugestão de aplicação ou não de penalidade, independentemente do oferecimento de defesa prévia pela Contratada.

**Art. 3º** - Determinar à Divisão Jurídica do CRCPR para que providencie parecer jurídico acerca do processo após a manifestação da Diretoria Superintendente, remetendo os autos à Presidência do CRCPR para decisão quanto a punição ou não.



**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2021.

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente do CRCPR

